

ACÓRDÃO N. 2968/2012 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC-024.361/2010-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão e Entidade: Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo – 6ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Conformidade realizada na Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades e na Caixa Econômica Federal, por meio da qual se buscou avaliar o acompanhamento realizado pelo Ministério das Cidades e por esta entidade, na condição de mandatária da União, nos contratos de repasses celebrados no âmbito do Programa 0310 – Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano, oriundos de dotações nominalmente identificadas (emendas parlamentares), com valores abaixo de R\$ 1.000.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, aplicar aos Srs. Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo e Leodegar da Cunha Tiscoski, de forma individual, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades que defina e divulgue critérios técnicos objetivos para a distribuição de recursos financeiros entre contratos de repasse aptos a receberem pagamentos, conforme informação repassada pela Caixa periodicamente, em reverência aos princípios da publicidade, eficiência e impessoalidade dos atos administrativos, insculpidos no art. 37, **caput**, da Constituição Federal, mantendo registro documental do cumprimento desses critérios, a partir de sua divulgação, na distribuição dos montantes financeiros, de modo a permitir a aferição da adequada alocação dos recursos pelos órgãos de controle;

9.4. determinar à Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal que:

9.4.1. informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, as providências adotadas com vistas a:

9.4.1.1. sanar a ausência de prestação de contas nos Contratos de Repasse abaixo listados, pronunciando-se, de forma expressa, sobre a instauração de Tomada de Contas Especial, esclarecendo, ainda, a motivação de eventual não adoção da medida:

Contrato de Repasse	Município com o qual foi entabulado o ajuste
243.059-25/2007	Cruzeiro do Sul/Acre
258.374-69/2008	Carneiros/Alagoas
274.440-96/2008	Canarana/Mato Grosso
280.441-33/2008	Canarana/Mato Grosso
279.856-31/2008	Virgolândia/Minas Gerais
256.010-84/2008	Varjão de Minas/Minas Gerais
255.910-91/2008	Duas Barras/Rio de Janeiro

257.151-54/2008	Macuco/Rio de Janeiro
257.271-07/2008	Pinhalzinho/Santa Catarina
257.775-96/2008	Maravilha/Santa Catarina
257.786-24/2008	Porto Belo/Santa Catarina
279.930-38/2008	Palma Sola/Santa Catarina
257.784-5/2008	Balneário Piçarras/Santa Catarina
256.401-54/2008	Itariri/São Paulo
258.694-31/2008	Cordeirópolis/São Paulo
257.343- 63/2008	Ituverava/São Paulo

9.4.1.2. instaurar as competentes Tomadas de Contas Especiais nos casos dos Contratos de Repasse abaixo listados, tendo em vista o não encaminhamento das prestações de contas finais nos respectivos prazos, em descumprimento do art. 1º da Instrução Normativa TCU n. 56/2007, dos arts. 56, § 1º e 63, § 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n. 127/2008 e do disposto nos subitens 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3 do Manual Caixa AS 013 024, de 6/7/2010:

Contrato de Repasse	Município com o qual foi entabulado o ajuste
264.196- 21/2008	Paulo Jacinto/Alagoas;
255.234-07/2008	Irajuba/Bahia
255.443-36/2008	Morros/Maranhão;
258.656-71/2008	Açailândia/Maranhão,

9.4.2. atente para o disposto nos subitens 4.3.4.1.1, 4.3.7.1 e 4.3.7.7.6 dos normativos da Caixa AE 099-001/2008; AE 099-002/2009, AE 099-003/2009 e AE 099-004/2010, no que tange ao documento intitulado Laudo de Aprovação do Empreendimento;

9.4.3. observe as disposições dos arts. 42 e 50, § 1º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n. 127/2008 e do subitem 3.4 dos normativos da Caixa AE 099-001/2008; AE 099-002/2009; AE 099-003/2009 e AE 099-004/2010, quanto ao documento intitulado Relatório de Acompanhamento de Engenharia;

9.4.4. abstenha-se de realizar procedimento licitatório anteriormente à elaboração de Laudo de Análise Técnica de Engenharia, de modo a dar cumprimento ao fluxo de procedimentos consignado no normativo AE 99001/Caixa;

9.5. determinar ao Ministério das Cidades que, na gestão de Contratos de Repasses que lhe compete, adote providências com vistas a evitar a ocorrência de descompasso entre a execução física e financeira de tais ajustes;

9.6. encaminhar cópia do Relatório de Auditoria constante da peça n. 3 (pp. 14/51), e peça n. 4 (pp. 1/46), bem como deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério das Cidades e à Superintendência Nacional de Repasses da Caixa Econômica Federal;

9.7. juntar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam aos processos TC-020.491/2008-0, TC-024.102/2009-0, TC-031.490/2010-7, TC-027.844/2011-0, TC-032.176/2010-4 e TC-027.843/2011-4;

9.8. determinar à 6ª Secex que monitore, em processo apartado, o atendimento do subitem 9.4.1 **supra**;

9.9. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 44/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 31/10/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2968-44/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral